



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO, FOMENTO E ECONOMIA DOS MUSEUS  
COORDENAÇÃO DE FINANCIAMENTO E FOMENTO

**NOTA INFORMATIVA Nº 6/2023 - CFF/DDFEM**

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

**Resultado da análise dos recursos apresentados às instituições inadmitidas no Edital nº 158/2023  
Prêmio Inventários Participativos 2023**

Proposta	Proponente	Resultado da análise do recurso	Justificativa	Enquadramento edital
26111446	Instituto Raízes em Movimento	Indeferido	<p>No formulário de inscrição, Anexo I, não constou os dados do Proponente inviabilizando a identificação da categoria e os requisitos editalícios para habilitação.</p> <p>Na fase recursal o interessado encaminha as informações faltantes do anexo I, ou seja, requerendo a análise para habilitação destacando que as informações não comprometem a análise do projeto executado.</p> <p>Entretanto a fase da habilitação não analisa o mérito, mas os requisitos para submissão do projeto à Comissão de Seleção. Tendo sido inabilitado pela ausência das informações básicas para prosseguimento.</p> <p>A fase recursal destina-se a correção de equívocos da análise da documentação enviada e não a apresentação de novos elementos, o que caracterizaria extensão do prazo de inscrição ao proponente, não oferecida aos demais interessados.</p> <p>Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 6.4 do edital.</p>	15.4.1
25111957	Afrobetizando	Indeferido	<p>A ausência das assinaturas contrariou o disposto no subitem 6.3 do edital, a inscrição deveria conter o documento com assinaturas de no mínimo 5 (cinco) integrantes do coletivo como autorização para representá-lo.</p> <p>A ausência das assinaturas torna o documento incompleto e assim, inválido.</p> <p>A fase de habilitação não se atém ao mérito das informações apresentadas da iniciativa, mas viabiliza a adequação do proponente aos requisitos editalícios que não puderam ser observados com o envio do anexo III incompleto.</p> <p>Ao recurso impetrado o proponente apresenta a parte faltante do formulário não apresentada no ato da inscrição. Todavia a fase recursal destina-se a correção de equívocos da análise da documentação enviada e não a apresentação de novos documentos ou correção de equívocos do envio da inscrição, o que caracterizaria extensão do prazo de inscrição ao proponente, não oferecida aos demais interessados.</p> <p>Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 15.5 do edital.</p>	6.3
26112325	Moradores em movimento ( memórias do cerro corá)	Indeferido	<p>Trata de inabilitação pela ausência das assinaturas contrariou o disposto no subitem 6.3 do edital:</p> <p>A inscrição deveria conter o documento com assinaturas de no mínimo 5 (cinco) integrantes do coletivo como autorização para representá-lo. A ausência das assinaturas torna o documento incompleto e assim, inválido.</p> <p>A fase de habilitação não se atém ao mérito das informações apresentadas da iniciativa, mas viabiliza a adequação do proponente aos requisitos editalícios que não puderam ser observados com o envio do anexo III incompleto.</p> <p>Ao recurso impetrado o proponente apresenta a parte faltante do formulário não apresentada no ato da inscrição. Todavia a fase recursal destina-se a correção de equívocos da análise da documentação enviada e não a apresentação de novos documentos ou correção de equívocos do envio da inscrição, o que caracterizaria extensão do prazo de inscrição ao proponente, não oferecida aos demais interessados.</p> <p>Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 15.5 do edital.</p>	6.3



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Costa Avalone, Analista I - Administração**, em 07/12/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adna de Abreu Rodrigues Teixeira, Coordenador(a) de Financiamento e Fomento**, em 07/12/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2287473** e o código CRC **C6EE3F56**.

Referência: Processo nº 01415.003616/2023-28

SEI nº 2287473

Criado por stefany.arantes, versão 8 por adna.teixeira em 07/12/2023 16:22:40.